



DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Rio Iriri, no Município de Altamira, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo nº 02001.006395/2004-10;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Extrativista Rio Iriri, no Município de Altamira, Estado do Pará, com área aproximada de 398.938 ha (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e oito hectares), tendo por base as Folhas MI-721, MI-791, MI-862, MI-863, de escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e MIR-143, de escala 1:250.000, publicada pela Diretoria de Serviço Geográfico-DSG com o seguinte Memorial Descritivo: partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 04°26'12.83" S e 53°40'44.24" Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Iriri, segue por uma reta, atravessando o Rio Iriri para a sua margem direita, com um azimute de 169°22'59" e distância 2.632,44 metros, até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 04°27'37.06" S e 53°40'34.60" Wgr., localizado na margem direita do Rio Novo, na confluência com o Rio Iriri; deste, segue a montante pela margem direita do Rio Novo, por uma distância aproximada de 25.236,44 metros até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 04°35'33" S e 53°37'48" Wgr., localizado na margem direita do Rio Novo; deste, segue por uma reta de azimute 262°45'43" e distância aproximada de 11.234,52 metros até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 04°36'19.08" S e 53°43'53.04" Wgr., localizado no Igarapé das Dívidas ou das Pacas; deste, segue em linha reta de azimute 260°48'11" e distância aproximada de 15.913,07 metros até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 04°37'41.88" S e 53°52'28.91" Wgr., localizado no Igarapé do Caititu; deste, segue por uma reta de azimute 231°18'00" e distância aproximada de 22.656,07 metros até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 04°45'23.04" S e 54°2'38.04" Wgr., localizado no Rio Carajari; deste, segue por uma reta de azimute 271°13'47" e distância aproximada de 17.005,92 metros até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 04°45'11.16" S e 54°11'48.84" Wgr., localizado no Rio Branco; deste, segue por uma reta de azimute 259°36'35" e distância aproximada de 20.601,32 metros até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 04°47'12.12" S e 54°22'55.91" Wgr., localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Branco; deste, segue por uma reta de azimute 186°59'15" e distância aproximada de 8.010,43 metros até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 04°51'30.96" S e 54°23'48.13" Wgr., localizado na nascente do Igarapé Fortaleza; deste, segue pelo referido Igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 8.841,97 metros até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 04°55'36.12" S e 54°25'59.17" Wgr., localizado no Igarapé Fortaleza; deste, segue por uma reta de azimute 149°36'18" e distância aproximada 11.422,92 metros até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 05°0'56.88" S e 54°23'17.89" Wgr., localizado no Igarapé Jatobá; deste, segue por uma reta de azimute 173°28'06" e por uma distância aproximada de 7.947,21 metros até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 05°5'13.92" S e 54°23'9.96" Wgr., localizado em um igarapé sem denominação, afluente do Igarapé Jatobá; deste, segue por uma reta de azimute 153°16'01" e distância aproximada de 12.691,31 metros até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 05°11'22.92" S e 54°20'35.88" Wgr., localizado em um igarapé sem denominação, afluente do Igarapé do Gelo; deste, segue em por uma reta de azimute 166°15'54" e distância aproximada de 21.572,51 metros até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 5°22'43.63" S e 54°18'49.22" Wgr., localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Iriri; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante até sua confluência no Rio Iriri por uma distância aproximada de 12.604,02 metros até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 05°24'46.08" S e 54°24'23.04" Wgr., localizado na confluência do referido igarapé sem denominação com o Rio Iriri; deste, segue pela margem direita do Rio Iriri no sentido montante por uma distância aproximada de 10.651,60 metros até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'24.22" S e 54°21'6.15" Wgr., localizado na margem direita do Rio Iriri; deste, segue por uma reta de azimute 265°49'57" e distância de 8.717,05 metros até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'44.50" S e 54°25'48.28" Wgr., localizado na divisa das Terras Indígenas de Xipaya e Kuruáya; deste, segue por uma reta de azimute 355°50'58" e distância aproximada de 4.773,46 metros até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 05°26'9.51" S e 54°25'45.53" Wgr., localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem esquerda do Rio Iriri; deste, segue a jusante pelo referido igarapé por uma distância aproximada 4.914,44 metros até a sua confluência com o Rio Iriri, no Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 05°23'53.64" S e 54°25'53.82" Wgr.; deste, segue pelo limite nordeste da Terra Indígena de Xipaya por uma distância aproximada de 81.127,64 metros até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 05°16'30.46" S e 54°50'0.02" Wgr., localizado na divisa da Terra Indígena Xipaya com a Reserva Extrativista do Riozinho do Anfrísio; deste, segue por uma reta de

azimute 029°23'14" e distância aproximada de 17.308,54 metros até o Ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas 05°08'19.50" S e 54°44'41.72" Wgr., localizado na nascente do Igarapé Nazaré; deste, segue a jusante pelo referido igarapé por uma distância aproximada de 33.980,05 metros até o Ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas 05°00'19.39" S e 54°33'04.60" Wgr., localizado na confluência do Igarapé Nazaré com o Rio Iriri; deste, segue pela margem esquerda do Rio Iriri por uma distância aproximada de 36.506,37 metros até o Ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas 04°45'35.83" S e 54°39'31.10" Wgr., localizado na confluência do Igarapé Laura com o Rio Iriri; deste, segue pela margem esquerda do Rio Iriri por uma distância aproximada de 146.832,55 metros até o Ponto 01, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de quinhentos e quarenta e três mil, cento e setenta metros e trinta e um centímetros, ficando excluídas do limite acima descrito as ilhas Sobradinho, São João, Marisal, Chico Domingos, Do Amor, Do Moreira e Do Remanso Velho pertencentes à Terra Indígena Xipaya.

Art. 2º A Reserva Extrativista Rio Iriri tem por objetivo proteger os meios de vida e a cultura da população extrativista residente na área de sua abrangência e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

Art. 3º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA administrar a Reserva Extrativista Rio Iriri, adotando as medidas necessárias para sua implantação e controle, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, providenciando o contrato de cessão de uso gratuito com a população tradicional extrativista, para efeito de sua celebração pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e acompanhar o cumprimento das condições nele estipuladas, na forma da lei.

Art. 4º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites da Reserva Extrativista Rio Iriri.

§ 1º O IBAMA fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o caput deste artigo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º As áreas que vierem a ser identificadas como de domínio do Estado do Pará somente poderão ser desapropriadas após a devida autorização legislativa.

§ 3º A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao IBAMA, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Reserva Extrativista Rio Iriri.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2006

Cria o Parque Nacional do Juruena, nos Estados de Mato Grosso e Amazonas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo nº 02001.002425/2006-72,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Nacional do Juruena, nos Municípios de Apicacás, Nova Bandeirantes e Cotriguaçu, no Estado de Mato Grosso, Apuí e Maués, no Estado do Amazonas, com o objetivo de proteger a diversidade biológica da região do baixo Juruena - Teles Pires e alto Tapajós, suas paisagens naturais e valores abióticos associados.

Art. 2º O Parque Nacional do Juruena tem os seguintes limites, descritos a partir das cartas topográficas em escala 1:100.000, editadas originalmente em meio analógico pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, e convertidas para formato digital, MI nºs 1167, 1168, 1246, 1247, 1325, 1326, 1401, 1402, 1403, 1404, 1479, 1480, 1481, e cartas topográficas digitais na escala 1:250.000 produzidas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército a partir das cartas analógicas e atualizadas por imagens de satélite MIR nºs 192, 193, 219 e 220: Começa na confluência dos Rios Juruena e Teles Pires, no ponto de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E=375283 e N=9187171 (ponto 1); segue a montante pela margem esquerda do Rio Teles Pires até a foz do Igarapé das Pedras, ponto de c.p.a. E=407321 e N=9127844 (ponto 2); segue a montante pela margem esquerda do Igarapé das Pedras, até a confluência com

um igarapé sem denominação pela margem direita, no ponto de c.p.a. E=398858 e N=9119883 (ponto 3); segue a montante pela margem esquerda do igarapé, passando pelos pontos de c.p.a. E=398131 e N=9116546 (ponto 4) e E=396077 e N=9113028, situado na sua cabeceira (ponto 5); segue por linha reta até a cabeceira de um igarapé sem denominação, ponto de c.p.a. E=395525 e N=9111256 (ponto 6); segue a jusante pela margem direita desse igarapé até sua confluência com outro curso d'água, no ponto de c.p.a. E=394809 e N=9106779 (ponto 7); segue a montante pela margem esquerda desse curso d'água até uma de suas cabeceiras, no ponto de c.p.a. E=401218 e N=9096271 (ponto 8); segue por linhas retas, ligando os pontos de c.p.a. E=401315 e N=9095993 (ponto 9), E=401205 e N=9095651 (ponto 10), E=400816 e N=9095519 (ponto 11) e E=400423 e N=9095764, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação (ponto 12); segue a jusante pela margem direita desse igarapé, passando pelo ponto de c.p.a. E=398944 e N=9095081 (ponto 13) e atingindo a confluência com outro igarapé sem denominação, no ponto de E=397850 e N=9091440 (ponto 14); segue a montante pela margem esquerda desse igarapé, até uma de suas cabeceiras, ponto de c.p.a. E=403513 e N=9085770 (ponto 15); segue por linha reta até a cabeceira de outro igarapé, ponto de c.p.a. E=404821 e N=9084554 (ponto 16); segue a jusante pela margem direita desse igarapé, até sua foz no Igarapé do Anil, ponto de c.p.a. E=401172 e N=9080115 (ponto 17); segue a montante pela margem esquerda do Igarapé do Anil, até o ponto de c.p.a. E=401398 e N=9037697, situado na confluência de dois formadores (ponto 18); segue por linha reta até a cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente do Rio Santa Rosa, no ponto de c.p.a. E=402033 e N=9036855 (ponto 19); segue a jusante pela margem direita desse igarapé, até sua foz no Rio Santa Rosa, ponto de c.p.a. E=426908 e N=9017524 (ponto 20); segue a montante pela margem esquerda do Rio Santa Rosa, até a confluência com um tributário sem denominação pela margem esquerda, ponto de c.p.a. E=420094 e N=9010944 (ponto 21); segue a montante pela margem esquerda desse tributário, passando pelo ponto de c.p.a. E=413084 e N=9003458 (ponto 22) e atingindo uma de suas cabeceiras, no ponto de c.p.a. E=415497 e N=8998154 (ponto 23); segue acompanhando o cume do divisor de águas local, passando pelos pontos de c.p.a. E=415976 e N=8997788 (ponto 24), E=416439 e N=8997233 (ponto 25), E=416920 e N=8996575 (ponto 26), E=417365 e N=8996195 (ponto 27), E=418059 e N=8996158 (ponto 28), E=418559 e N=8995908 (ponto 29), E=419069 e N=8995510 (ponto 30), E=419661 e N=8995066 (ponto 31), E=420161 e N=8994742 (ponto 32), E=419939 e N=8994167 (ponto 33), E=419966 e N=8993714 (ponto 34), E=419763 e N=8993130 (ponto 35), E=419790 e N=8992788 (ponto 36), E=419636 e N=8992295 (ponto 37), E=420218 e N=8992198 (ponto 38), E=420639 e N=8991487 (ponto 39), E=420542 e N=8991002 (ponto 40), E=420703 e N=8990613 (ponto 41), E=420930 e N=8990096 (ponto 42) e E=420865 e N=8989805 (ponto 43); segue em direção oeste pelo divisor de águas local, passando pelos pontos E=419959 e N=8989869 (ponto 44), E=419021 e N=8989805 (ponto 45), E=418051 e N=8989805 (ponto 46), E=417631 e N=8989384 (ponto 47) e E=417239 e N=8989384, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação (ponto 48); segue a jusante pela margem esquerda desse igarapé, passa a confluência de outro curso d'água sem denominação, ponto de c.p.a. E=383825 e N=8987216 (ponto 49), e atinge sua foz na margem direita do Rio São João da Barra, no ponto de c.p.a. E=371773 e N=8988538 (ponto 50); segue por linha reta até a margem esquerda do Rio São João da Barra, ponto de c.p.a. E=371651 e N=8988667 (ponto 51); segue a jusante pela margem esquerda do Rio São João da Barra até a foz de um tributário desta margem, no ponto de c.p.a. E=361423 e N=8993881 (ponto 52); segue a montante pelo talvegue desse tributário até a confluência com um pequeno igarapé, no ponto de c.p.a. E=355461 e N=8988824 (ponto 53); segue a montante pelo talvegue desse igarapé até sua cabeceira, ponto de c.p.a. E=351816 e N=8988244 (ponto 54); segue acompanhando o divisor de águas local, passando pelos pontos de c.p.a. E=351252 e N=8988157 (ponto 55), E=351027 e N=8987809 (ponto 56), E=350720 e N=8987256 (ponto 57), E=350310 e N=8987113 (ponto 58), E=349757 e N=8987031 (ponto 59), E=349184 e N=8986560 (ponto 60), E=349266 e N=8985945 (ponto 61), E=348836 e N=8985454 (ponto 62), E=348303 e N=8984799 (ponto 63), E=347894 e N=8983590 (ponto 64), E=347156 e N=8982853 (ponto 65), E=346132 e N=8982853 (ponto 66), E=345334 e N=8982976 (ponto 67), E=345067 e N=8983201 (ponto 68), atingindo a cabeceira de um igarapé sem denominação no ponto de c.p.a. E=344465 e N=8983151 (ponto 69); segue a jusante pelo talvegue desse igarapé, até sua foz na margem direita do Rio Juruena, ponto de c.p.a. E=325287 e N=8999465 (ponto 70); segue a montante pela margem direita do Rio Juruena até o ponto de c.p.a. E=325122 e N=8998816 (ponto 71); segue por linha reta até a margem da Ilha do Borrachudo, ponto de c.p.a. E=324404 e N=8998147 (ponto 72); segue pela margem, contornando a Ilha do Borrachudo no sentido horário, até o ponto de c.p.a. E=322222 e N=8998088 (ponto 73); segue por linha reta para a margem esquerda do Rio Juruena, no ponto de c.p.a. E=321931 e N=8998137 (ponto 74); segue a jusante pela margem esquerda do Rio Juruena até o ponto de c.p.a. E=322740 e N=8999876, situado na foz de um pequeno igarapé (ponto 75); segue por linhas retas ligando os pontos de c.p.a. E=321298 e N=9000160 (ponto 76), E=318627 e N=9000444 (ponto 77), E=316736 e N=9000798 (ponto 78), E=315176 e N=9000940 (ponto 79), E=313285 e N=9000467 (ponto 80), E=312481 e N=9000491 (ponto 81), E=310567 e N=9000633 (ponto 82), E=308841 e N=8999924 (ponto 83), E=306312 e N=9000373 (ponto 84), E=304586 e N=8999616 (ponto 85), E=303925 e N=8999805 (ponto 86), E=303357 e N=8999545 (ponto 87), E=302412 e N=8999900